CIMCERO - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO LESTE DO ESTADO DE RONDÔNIA
CNPJ nº. 02.049.227/0001-57
R. Mato Grosso, n° 1809, Bairro Casa Preta, Ji-Paraná - RO, CEP 76907-562
contato (69) 99340-9549 / e-mail: protocolo@cimcero.ro.gov.br / site: https://cimcero.ro.gov.br

(MINUTA)
TERMO DE REFERÊNCIA
Equipe Planejamento de Contratação Portaria nº. 023/2026/CIMCERO.

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS
Processo eletrônico n°. 1-409/CIMCERO/2026.
Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de tablets, esfigmomanômetros, oxímetros, glicosímetros, tiras reagentes e lancetas, visando atender às necessidades dos municípios consorciados ao CIMCERO, pelo período estimado de 12 (doze) meses, em conformidade com as especificações técnicas, unidades e quantidades definidas neste Termo de Referência, no edital e em seus anexos.

ÁREA REQUISITANTE

Seq.	Município Solicitante	Responsável Municipal
01	Cacaulândia	Adelson Gonçalves Dias

2. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO
2.1. O Consórcio Intermunicipal da Região Centro Leste de Rondônia – CIMCERO elaborou o presente Termo de Referência com o objetivo de reunir os elementos técnicos necessários para subsidiar a instauração de procedimento licitatório destinado ao Registro de Preços para futura e eventual aquisição de tablets, esfigmomanômetros, oxímetros, glicosímetros, tiras reagentes e lancetas, destinados às ações de saúde dos municípios consorciados.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QNT.	VLR. UNT.	VLR. TOTAL
01	**TABLET DE 11 POLEGADAS.** com as seguintes especificações técnicas mínimas: sistema operacional compatível e atualizado, processador com arquitetura de 64 bits, Octa-Core, com frequência máxima de operação de, no mínimo, 2,0 GHz, integrado a unidade de processamento gráfico (GPU) no mesmo SoC. Memória RAM mínima de 8 GB e armazenamento interno mínimo de 128 GB. Tela LCD, OLED ou tecnologia superior, com tamanho mínimo aproximado de 11 polegadas, resolução mínima de 1920 × 1080 pixels, proporção aproximada de 16:10, taxa de atualização mínima de 60 Hz, brilho mínimo de 500 nits e tecnologia multitoque capacitiva. Conectividade Wi-Fi IEEE 802.11a/b/g/n/ac, compatível com redes de 2,4 GHz e 5 GHz, 4G LTE, mediante suporte a cartão SIM e/ou tecnologia equivalente, e Bluetooth 5.1 ou superior. Sistema de posicionamento por satélite compatível com GPS, Galileo, GLONASS. Câmera traseira com resolução mínima de 8 MP, capacidade de gravação de vídeo em, no mínimo, 1080p, e câmera frontal com resolução mínima de 5 MP, além de, no mínimo, 2 (dois) alto-falantes integrados e microfone integrado. Porta USB Tipo-C, compatível com carregamento e transferência de dados, e bateria com capacidade mínima de 6.000 mAh, com suporte a carregamento rápido de, no mínimo, 15 W, ou tecnologia equivalente que proporcione desempenho igual ou superior. Sensores integrados, incluindo acelerômetro e sensor de luz ambiente, além dos demais sensores necessários ao funcionamento dos recursos disponibilizados pelo equipamento. Sistema operacional em versão oficialmente suportada pelo fabricante, com possibilidade de recebimento de atualizações de segurança e do sistema operacional durante o período de suporte disponibilizado pelo fabricante. Fornecimento acompanhado de carregador, cabo USB Tipo-C, teclado magnético, caneta digital e demais acessórios necessários ao pleno funcionamento do equipamento, todos compatíveis e	UND.	27	R$ 3.699,06	R$ 99.874,62

	plenamente funcionais com o modelo de tablet ofertado. Equipamento com garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, contados a partir do recebimento definitivo, entregue novo, de primeiro uso, em perfeito estado de funcionamento e sem sinais de uso anterior.				
02	**ESFIGMOMANÔMETRO**: ajuste: digital, tipo: de braço, faixa de operação: até 300 MMHG, material braçadeira: braçadeira em nylon, tipo fecho: fecho em velcro tamanho: adulto, característica adicional: c/ frequencímetro (incluso pilhas/baterias para uso sem necessidade de energia elétrica).	UND.	1	R$ 123,66	R$ 123,66
03	**OXÍMETRO**: tipo: portátil, faixa medição oxigênio: 0 a 199 per tolerância máxima erro medição: 1% para 0,1 mg/l faixa temperatura: -5 a 45 °c tipo correção pressão atmosférica: manual. características adicionais: mostrador LCD, tempo reação máx. 10s, memória min.	UND.	1	R$ 83,74	R$ 83,74
LOTE 01					
04	**GLICOSÍMETRO**: aparelho glicosímetro digital para medição de glicemia capilar de uso domiciliar, com faixa de leitura ampla mínima igual ou abaixo de 20 mg/dl e máxima a partir de 600 mg/dl. tipo de amostra: sangue obtido por capilaridade, volume de amostra sanguínea de 0,5 a 5 microlitros. característica do aparelho: tempo de resultado de teste de 05 a 30 segundos, memoria mínima para 250 resultados, deverá acompanhar o equipamento: pilhas e ou baterias necessárias ao seu funcionamento, estojo ou bolsa de proteção, manual de utilização em língua portuguesa, software que permita a exportação dos dados armazenados, independentemente da quantidade de leitura no formato TXT, CVS e ou XML, dispositivo de transferência de dados, solução controle (caso o sistema de controle/verificação do glicosímetro seja por meio de solução). (compatível com as tiras de glicemia do item 04).	UND.	1	R$ 70,96	R$ 70,96
05	**TIRA REAGENTE PARA MEDICAO DE GLICOSE SANGUÍNEA**: tira reagente para medição de glicose sanguínea: descrição: tira reagente para medição de glicose sanguínea com faixa de leitura entre 10 mg/dl a 600 MD, reação enzimática de glicose desidrogenase ou oxidase, que meça por aparelho com tecnologia por amperometria, permitindo a verificação da glicemia em crianças e adultos, embalada individualmente para manter a integridade do produto protegendo contra fatores ambientais, contaminações e dispensam unitária. deve conter bula/instrução de uso e a descrição dos dados de identificação do produto e fabricante, data de fabricação, prazo de validade, número de lote e registro no ministério da saúde. validade mínima de 10 meses a partir da entrega do produto.	UND.	1	R$ 0,28	R$ 0,28
06	**LANCETAS:** material lâmina: aço inoxidável, ponta afiada, trifacetada uso: descartável, características adicionais: estéril, embalagem individual, tipo: com sistema retrátil.	UND.	1	R$ 0,68	R$ 0,68
VALOR TOTAL ESTIMADO: ..... R$ 100.153,94					

2.2. A contratação será realizada na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP), nos termos do art. 82 da Lei nº 14.133/2021, observadas as disposições constantes da Resolução nº 001/2024/CIMCERO e da Portaria nº 353/2024/CIMCERO, bem como demais normas aplicáveis. O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO por item, para os itens 01, 02 e 03, e o de menor preço por lote, para o Lote 01, composto pelos itens 04, 05 e 06.

2.3. Os itens que compõem o Lote 01 (glicosímetro, tiras reagentes e lancetas) foram agrupados em razão da complementaridade operacional entre os insumos utilizados no monitoramento da glicemia capilar, visando garantir a padronização da solução fornecida aos municípios consorciados, simplificar a gestão contratual, otimizar o controle logístico e reduzir riscos de desabastecimento. Ressalta-se que a compatibilidade técnica obrigatória incide principalmente entre o glicosímetro e as respectivas tiras reagentes, uma vez que estes produtos integram um mesmo sistema de medição. As lancetas, embora utilizadas conjuntamente no procedimento de aferição glicêmica, não dependem necessariamente de compatibilidade técnica específica com o equipamento ofertado, integrando o lote por razões de conveniência operacional, padronização dos materiais distribuídos e eficiência na gestão do fornecimento. Dessa forma, o agrupamento

adotado busca assegurar maior eficiência administrativa, racionalização dos procedimentos de aquisição e adequada execução da política de assistência farmacêutica desenvolvida pelos municípios consorciados.

2.3.1. É participante do presente registro de preços o município consorciado ao CIMCERO, pertencente ao Estado de Rondônia, constante no Documento de Formalização de Demanda – DFD, que integra o processo administrativo correspondente.

2.3.2. Os quantitativos estimados encontram-se discriminados conforme levantamento consolidado no Estudo Técnico Preliminar – ETP e no respectivo Documento de Formalização de Demanda – DFD.

2.4. Os bens objeto desta contratação enquadram-se na categoria de bens comuns, conforme disposto na legislação vigente, por possuírem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos neste Termo de Referência e que são usualmente encontrados no mercado.

2.5. A contratação tem por finalidade atender às demandas dos municípios consorciados ao CIMCERO quanto ao fornecimento de equipamentos e insumos utilizados nas ações de promoção, prevenção, acompanhamento e monitoramento da saúde, especialmente no âmbito da Atenção Primária à Saúde e do Programa Saúde com Agente, assegurando a continuidade dos serviços públicos de saúde.

2.6. Deverão ser rigorosamente observadas as especificações técnicas mínimas estabelecidas neste Termo de Referência, sendo vedada a indicação de marcas específicas, salvo quando tecnicamente justificada, garantindo-se a ampla competitividade entre os licitantes. A compatibilidade entre glicosímetros e tiras reagentes deverá ser estabelecida por critérios técnicos objetivos, sem exigência de marca ou fabricante.

2.7. Os bens a serem fornecidos deverão apresentar plena compatibilidade com as especificações, quantidades e condições estabelecidas neste Termo de Referência. No Lote 01, o glicosímetro, as tiras reagentes e as lancetas deverão constituir solução funcional e tecnicamente compatível, de modo a permitir a utilização imediata e contínua pelos profissionais de saúde.

2.8. O fornecimento dos materiais será realizado de forma parcelada, de acordo com as necessidades dos municípios consorciados e mediante emissão de ordem de fornecimento ou instrumento equivalente.

2.9. A execução do objeto deverá observar integralmente as especificações técnicas, requisitos de qualidade e condições estabelecidas neste Termo de Referência e em seus anexos.

2.10. As quantidades previstas constituem estimativas de consumo para o período de vigência da Ata de Registro de Preços, não obrigando a Administração à contratação integral dos quantitativos registrados, podendo a aquisição ocorrer de forma parcial, conforme a necessidade administrativa.

2.11. Os levantamentos de demanda foram consolidados a partir dos Documentos de Formalização de Demanda – DFD, elaborados pelos setores técnicos responsáveis pela gestão da Atenção Primária à Saúde nos municípios consorciados, em conformidade com os critérios técnicos e administrativos aplicáveis.

2.12. A descrição detalhada e os quantitativos estimados dos itens constam da tabela do item 2.1 deste Termo de Referência, na qual figuram as características técnicas necessárias à correta identificação dos bens, bem como as quantidades consolidadas com base nas demandas apresentadas pelos municípios consorciados.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO, DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (ART. 18, § 1º, I, LEI FEDERAL N.º 14.133/2021).

3.1 Descrição da necessidade

3.1.1. A presente contratação decorre da necessidade de disponibilização de equipamentos e insumos destinados ao atendimento das ações de promoção, prevenção, acompanhamento e monitoramento da saúde da população nos municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal da Região Centro Leste de Rondônia – CIMCERO, especialmente no âmbito das atividades desenvolvidas pelas equipes da Atenção Primária à Saúde e dos profissionais participantes do Programa Saúde com Agente.

3.1.2. A demanda compreende a aquisição de tablets, esfigmomanômetros, oxímetros, glicosímetros, tiras reagentes para medição de glicose sanguínea e lancetas, equipamentos e materiais que possuem aplicação direta no acompanhamento dos usuários dos serviços públicos de saúde, na realização de procedimentos básicos, na coleta e registro de informações e no monitoramento de parâmetros clínicos.

3.1.3. Entre as principais finalidades de cada grupo de itens, destacam-se:

a) **Tablets:** ferramenta de apoio às atividades dos profissionais de saúde em campo, permitindo o registro, a consulta e a atualização de informações relacionadas ao atendimento e às ações realizadas junto à população, inclusive em atividades extramuros e visitas domiciliares, contribuindo para a organização, rastreabilidade e tempestividade das informações produzidas pela Atenção Primária;

b) **Esfigmomanômetros e oxímetros:** aferição e acompanhamento de parâmetros clínicos básicos, notadamente pressão arterial e saturação periférica de oxigênio, subsidiando a identificação de alterações e a adoção das providências assistenciais cabíveis pelos profissionais responsáveis;

c) **Glicosímetros, tiras reagentes e lancetas:** realização de testes de glicemia capilar, possibilitando o acompanhamento dos níveis de glicose dos usuários e contribuindo para a identificação, o acompanhamento e o controle de alterações glicêmicas, especialmente entre pessoas com diabetes ou outros fatores de risco relacionados.

3.1.4. A ausência ou insuficiência desses equipamentos e insumos pode comprometer a execução de ações essenciais, gerar limitações decorrentes da indisponibilidade de equipamentos e dificultar a continuidade das ações de acompanhamento e vigilância em saúde desenvolvidas pelas equipes municipais. A disponibilização conjunta busca assegurar condições materiais adequadas para essas atividades, bem como maior padronização dos recursos empregados pelos profissionais.

3.1.5. Dessa forma, torna-se necessária a aquisição de tablets, esfigmomanômetros, oxímetros, glicosímetros, tiras reagentes e lancetas, visando atender às demandas apresentadas pelos municípios consorciados ao CIMCERO. A contratação encontra-se diretamente relacionada ao interesse público, pois objetiva fornecer meios materiais adequados para a execução das ações de saúde, contribuindo para a melhoria das condições de trabalho dos profissionais, para o adequado acompanhamento dos usuários e para a continuidade das políticas públicas de saúde executadas pelos entes participantes.

3.2 Justificativa técnica da solução adotada

3.2.1. Para definição da solução, a Equipe de Planejamento analisou, no Estudo Técnico Preliminar, as alternativas disponíveis no mercado, considerando as características dos bens, a finalidade de utilização, a necessidade de fornecimento dos insumos, a possibilidade de compatibilidade entre equipamentos e consumíveis, a forma de contratação e as condições de fornecimento aos municípios consorciados.

3.2.2. Concluiu-se que a solução mais adequada consiste na aquisição, por meio de licitação compartilhada e Sistema de Registro de Preços, organizada da seguinte forma: (i) itens individualizados, para tablets, esfigmomanômetros e oxímetros, que possuem utilização independente e não apresentam interdependência técnica com os demais objetos; e (ii) lote específico, para glicosímetros, tiras reagentes e lancetas, em razão da necessidade de compatibilidade e utilização conjunta.

3.2.3. O agrupamento dos glicosímetros, tiras reagentes e lancetas em lote decorre de necessidade técnica, e não de mera conveniência administrativa. A utilização das tiras reagentes está vinculada ao modelo e às características técnicas do glicosímetro, não sendo possível presumir que tiras de diferentes fabricantes ou modelos sejam intercambiáveis. A aquisição separada poderia resultar em equipamentos incompatíveis com as tiras fornecidas, comprometendo a utilização dos produtos, ocasionando desperdício de recursos públicos e podendo interromper a realização dos testes de glicemia capilar.

3.2.4. A formação do lote não resultará em exigência de marca ou fabricante específico. A compatibilidade será estabelecida por critérios técnicos objetivos, permitindo a participação de diferentes fornecedores que disponham de soluções compatíveis. A solução escolhida apresenta equilíbrio entre competitividade, economicidade, padronização, eficiência administrativa e segurança na utilização dos produtos, evitando tanto o fracionamento inadequado de itens tecnicamente interdependentes quanto o agrupamento excessivo de objetos sem relação funcional.

3.2.5. Foi analisada, ainda, a possibilidade de locação dos equipamentos, que não se mostrou vantajosa, considerando que a necessidade dos municípios consiste na disponibilização permanente dos equipamentos e insumos para utilização nas atividades próprias das equipes de saúde, sem criação de obrigação continuada de pagamento por mera disponibilidade do bem.

3.3 Justificativa do modelo de contratação (Sistema de Registro de Preços e licitação compartilhada)

3.3.1. Considerando que as demandas dos municípios consorciados apresentam variações ao longo do período de vigência da Ata, bem como que os quantitativos consolidados representam apenas estimativas, a contratação será realizada por meio do Sistema de Registro de Preços – SRP, conforme previsto no art. 82 da Lei nº 14.133/2021. Não se mostra conveniente a aquisição imediata e integral dos quantitativos, pois a demanda poderá variar entre os municípios e ao longo do período de 12 (doze) meses.
3.3.2. A adoção do SRP mostra-se adequada porque permite aquisições parceladas e conforme a necessidade de cada município participante, melhor planejamento orçamentário, redução de estoques desnecessários e maior flexibilidade administrativa, sem gerar obrigação de aquisição integral dos quantitativos estimados.
3.3.3. Além disso, a realização de licitação compartilhada por meio do Consórcio Público possibilita a consolidação das demandas dos municípios consorciados, ampliando o poder de compra da Administração e promovendo economia de escala, o que contribui para a obtenção de propostas mais vantajosas.
3.3.4. Esse modelo também proporciona a padronização dos materiais utilizados nos serviços de saúde, redução de custos administrativos com processos licitatórios individuais, maior eficiência e racionalização das contratações públicas e fortalecimento da gestão consorciada entre os municípios participantes.
3.3.5. Assim, a adoção do Sistema de Registro de Preços aliado à licitação compartilhada conduzida pelo CIMCERO mostra-se a alternativa mais eficiente, econômica e adequada para atender às demandas dos municípios consorciados.
3.3.6. A realização de licitação compartilhada pelo CIMCERO encontra fundamento na Lei nº 11.107/2005, que autoriza os consórcios públicos a fornecer bens e compartilhar procedimentos de licitação em benefício dos entes consorciados, no Estatuto Social do Consórcio e nas regras do Sistema de Registro de Preços da Lei nº 14.133/2021 (arts. 82 a 86), que preveem as figuras do órgão gerenciador e do órgão participante. A contratação também se alinha à diretriz de centralização de compras prevista nos arts. 19, inciso I, e 181 da Lei nº 14.133/2021. Ela permite a centralização da fase de seleção do fornecedor, sem retirar dos municípios participantes a responsabilidade pela efetiva contratação, pela execução da despesa e pela utilização dos bens.

4. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO; (ART. 18, § 1º II, LEI FEDERAL N.º 14.133/2021).

4.1. A presente contratação será realizada pelo Consórcio Intermunicipal da Região Centro Leste do Estado de Rondônia – CIMCERO, na condição de órgão gerenciador de procedimento de licitação compartilhada, destinado ao atendimento das necessidades dos municípios consorciados, não se tratando de aquisição destinada ao consumo, uso ou incorporação ao patrimônio do CIMCERO.
4.2. Considerando a natureza compartilhada da contratação, o planejamento da demanda e a definição das necessidades de aquisição competem aos municípios participantes, que deverão manifestar formalmente seu interesse, informar os quantitativos estimados e observar as disposições de seus respectivos instrumentos de planejamento, inclusive o Plano de Contratações Anual – PCA, quando elaborado e aplicável.
4.3. No âmbito do CIMCERO, a Portaria nº 002/2024/CIMCERO, em seu art. 18, estabelece disposições específicas para a realização de licitações compartilhadas, admitindo a adequação das exigências de planejamento às peculiaridades desse modelo de contratação, de forma a viabilizar a atuação conjunta dos municípios consorciados, observadas as normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021.
4.4. Dessa forma, não havendo aquisição direta pelo CIMCERO, a presente contratação não constitui despesa própria a ser executada pelo Consórcio, razão pela qual o objeto não se encontra previsto no Plano de Contratações Anual do CIMCERO, não se exigindo sua vinculação a esse instrumento como se fosse contratação destinada ao atendimento de suas necessidades administrativas internas.
4.5. O alinhamento da contratação com o planejamento administrativo deverá ser demonstrado pelos municípios participantes, mediante a formalização de suas respectivas demandas e a observância dos instrumentos de planejamento vigentes em cada ente, inclusive o PCA, quando elaborado. Cabe a cada município promover, quando aplicável, o correspondente registro e alinhamento em seu PCA, bem como observar as obrigações de publicidade e transparência previstas na legislação, inclusive aquelas relativas ao Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

4.6. Considerando o processo de implementação e consolidação dos procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 pelos municípios consorciados, poderão existir diferentes níveis de estruturação dos respectivos Planos de Contratações Anual. A eventual ausência de previsão específica da contratação no PCA de determinado município deverá ser analisada à luz da regulamentação própria do ente, do estágio de implementação de seu planejamento anual e das demais normas aplicáveis.
4.7. A presente contratação encontra-se alinhada ao planejamento das ações de saúde dos municípios consorciados, especialmente quanto à disponibilização de equipamentos e insumos necessários à execução das atividades relacionadas ao Programa Saúde com Agente e às ações da Atenção Primária à Saúde, conforme as demandas formalmente apresentadas pelos entes participantes.

5. DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA:

5.1. Prazo de entrega:

5.1.1. O prazo para entrega dos bens será de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento ou da Autorização de Fornecimento, expedida pelo órgão gerenciador ou pelo município consorciado contratante.

5.2. Forma de entrega:

5.2.1. As entregas ocorrerão de forma parcelada, conforme a necessidade de cada município consorciado participante, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, estimada em 12 (doze) meses. No Lote 01, os itens deverão ser entregues de forma que permita a utilização conjunta e imediata do glicosímetro, das tiras reagentes e das lancetas.

5.3. Local de entrega:

5.3.1. Os bens deverão ser entregues diretamente nos endereços indicados por cada município consorciado participante ou em outro local previamente indicado pela administração municipal no momento da emissão da Ordem de Fornecimento, conforme relação de Municípios Consorciados exposto abaixo:

Município Solicitante	Endereço de entrega
Cacaulândia	Rua João Boava, 2119 - Centro - Fone: 69 3532-2121 - 76889-000.

5.3.2. Horário de entrega: os bens deverão ser entregues na unidade indicada na ordem de fornecimento, de segunda a sexta-feira, durante o horário de expediente do órgão ou unidade administrativa responsável pelo recebimento.
5.3.3. Os bens deverão ser entregues rigorosamente de acordo com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, sendo que a inobservância dessas condições poderá implicar na recusa do objeto, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na legislação vigente.
5.3.4. Os bens deverão ser entregues no local indicado pelo(s) Município(s) Contratante(s), observadas as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços – ARP e, quando aplicável, no respectivo instrumento contratual.
5.3.5. A empresa detentora da Ata de Registro de Preços será responsável pelo transporte, carga e descarga dos materiais, devendo realizar a entrega no local indicado pela Administração, sob acompanhamento de servidor designado ou comissão responsável pelo recebimento. Os bens deverão ser adequadamente acondicionados e transportados, de forma a preservar sua integridade física e funcional, observadas as condições de conservação indicadas pelo fabricante, especialmente para as tiras reagentes.
5.3.6. O não atendimento ao prazo de entrega estabelecido neste Termo de Referência poderá implicar na aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, bem como naquelas previstas no edital e na Ata de Registro de Preços, podendo inclusive resultar na rescisão do instrumento contratual, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.
5.3.7. Por ocasião da entrega, caso seja constatado que os materiais fornecidos não atendem às especificações previamente definidas neste Termo de Referência, a Administração poderá rejeitá-los, no todo ou em parte, obrigando-se a empresa fornecedora a providenciar a substituição do material recusado no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da notificação.
5.3.8. Não serão admitidos, para efeito de recebimento, materiais que estejam em desacordo com quaisquer das especificações constantes neste Termo de Referência, no edital e em seus anexos.
5.3.9. Após a entrega dos materiais, a Administração realizará o recebimento provisório, mediante conferência quantitativa e verificação das condições aparentes do objeto.

5.3.10. O recebimento definitivo ocorrerá após análise e verificação da conformidade dos materiais com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, mediante atesto do servidor ou comissão responsável pelo recebimento, no prazo e nas condições previstos na seção 6 (Do Recebimento Provisório e Definitivo) deste Termo de Referência.
Os produtos sujeitos a prazo de validade deverão ser entregues com validade mínima, contada a partir da data de entrega, assim definida: tiras reagentes para medição de glicose sanguínea: 10 (dez) meses; lancetas e demais materiais de consumo: 6 (seis) meses, ressalvados os casos em que o fabricante estabeleça prazo de validade inferior, hipótese em que deverá ser previamente justificada e aceita pela Administração.

6. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO:

6.1. O objeto será recebido provisoriamente no ato da entrega, pelo servidor responsável designado pelo município consorciado participante, mediante conferência inicial da quantidade entregue, da integridade das embalagens e dos volumes e das condições aparentes dos bens, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência.
6.2. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da quantidade, da qualidade, da conformidade com as especificações técnicas, do funcionamento dos equipamentos, da compatibilidade entre glicosímetro e tiras reagentes (Lote 01), do prazo de validade dos itens de consumo, da presença dos acessórios e documentos exigidos e demais características previstas neste Termo de Referência.
6.3. Constatados defeitos, avarias, divergência de quantitativos, ausência de acessórios, funcionamento inadequado, validade inferior à exigida ou qualquer outra desconformidade com as especificações estabelecidas, o bem será recusado, no todo ou em parte, devendo a contratada proceder à substituição ou correção no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da notificação, sem ônus adicional para a Administração.
6.4. A contratada será responsável pela qualidade, funcionamento e adequação técnica dos materiais, devendo assegurar que os produtos entregues estejam em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência e com a regularização sanitária exigível, quando aplicável.
6.5. O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo do objeto, mediante atesto da nota fiscal pelo servidor responsável, comprovando que os materiais foram entregues em conformidade com as exigências contratuais.
6.6. Considerando que o CIMCERO atuará exclusivamente como órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, e que o fornecimento dos materiais ocorrerá diretamente aos municípios consorciados participantes, o recebimento provisório e definitivo do objeto será realizado pelo servidor ou comissão designada pelo respectivo município consorciado, responsável pela conferência quantitativa e qualitativa dos materiais entregues, bem como pelo atesto da nota fiscal para fins de pagamento.
6.7. Eventuais irregularidades, divergências ou não conformidades identificadas no momento da entrega ou durante a verificação do objeto deverão ser formalmente comunicadas pelo município consorciado ao CIMCERO, para fins de acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços e adoção das providências administrativas cabíveis.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Fiscalização

7.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

7.6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.7. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º,)

7.8. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.9. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.11. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

7.12. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.13. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

Gestor do Contrato

7.14. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.15. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.16. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.17. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.18. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.19. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7.20. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7.21. A designação do gestor e dos fiscais técnico, administrativo e setorial do contrato competirá ao município consorciado contratante, que será responsável pelo acompanhamento da execução, pelo recebimento do objeto e pela liquidação da despesa.

8. DO PAGAMENTO

8.1. Liquidação

8.1.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, iniciar-se-á o prazo de até 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação da despesa, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, mediante justificativa.

8.1.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
8.1.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados do contrato e do órgão contratante;
d) o período respectivo de execução do contrato;
e) o valor a pagar;
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;
g) a indicação de marca, modelo e, quando aplicável, número de série dos equipamentos fornecidos.

8.1.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
8.1.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
8.1.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).
8.1.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
8.1.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
8.1.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
8.1.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.2. Prazo de pagamento

8.2.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da PORTARIA Nº. 007/2024/CIMCERO ou conforme regulamento do município contratante.
8.2.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGPM. de correção monetária.

8.3. Forma de pagamento

8.3.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
8.3.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
8.3.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
8.3.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.3.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

9.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento licitatório na modalidade PREGÃO, em sua forma eletrônica, nos termos do inciso XLI do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, adotando-se como critério de julgamento o MENOR PREÇO POR ITEM para os itens 01, 02 e 03, e o MENOR PREÇO POR LOTE para o Lote 01 (itens 04, 05 e 06).

9.1.2. O licitante deverá encaminhar, quando solicitado pelo Pregoeiro por meio do sistema eletrônico, sua proposta final de preços, contendo a descrição detalhada dos bens ofertados, com indicação de marca, modelo e fabricante, e declaração de que os bens atendem integralmente às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

9.1.2.1. Na proposta para o Lote 01, o licitante deverá indicar expressamente o modelo do glicosímetro e das tiras reagentes ofertadas, declarando a compatibilidade entre eles, que poderá ser comprovada por manual do fabricante, catálogo técnico ou documento equivalente, quando solicitado pela Administração.

9.1.3. Para fins de aceitação das propostas e posterior adjudicação/homologação, os valores apresentados serão analisados quanto à sua compatibilidade com os preços praticados no mercado, conforme levantamento de mercado realizado pela Administração, observando-se os princípios da economicidade e da vantajosidade.

9.1.4. O não atendimento às exigências estabelecidas neste Termo de Referência, bem como a apresentação de proposta em desacordo com as especificações técnicas do objeto, implicará na desclassificação da licitante, nos termos da legislação vigente.

9.1.5. A empresa classificada em primeiro lugar poderá ser convocada a apresentar catálogo técnico, ficha técnica ou amostra dos bens ofertados, no prazo a ser fixado no edital, para verificação da conformidade com as especificações antes da aceitação definitiva da proposta.

9.1.6. Os produtos sujeitos à regulamentação sanitária deverão possuir, quando exigível, registro, notificação, cadastro ou outra forma de regularização válida perante a ANVISA, cuja comprovação poderá ser solicitada pela Administração a qualquer momento.

9.1.7. Verificou-se, conforme o Estudo Técnico Preliminar, que os bens objeto desta contratação não constam do catálogo eletrônico de padronização do Governo Federal vigente, não havendo padronização prévia a ser observada.

9.2. Forma de fornecimento

9.2.1. O fornecimento do objeto será realizado de forma parcelada, conforme a necessidade dos municípios consorciados participantes, durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, estimado em 12 (doze) meses.

9.2.2. As solicitações de fornecimento ocorrerão mediante emissão de Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente, expedida pelo município consorciado participante, de acordo com suas necessidades e observados os quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

9.2.3. O CIMCERO atuará exclusivamente como órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, cabendo aos municípios consorciados participantes a solicitação dos materiais, o recebimento do objeto e o respectivo pagamento ao fornecedor.

9.3. Exigências de habilitação

9.3.1. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep);

d) Cadastro de empresas impedidas de contratar com a Administração Pública do Estado de Rondônia, inscritas no CAGEFIMP, nos termos da Lei Estadual nº 2414, de 18 de fevereiro de 2011, regulamentada pelo Decreto nº. 16.089/2011.

e) Cadastro de empresas impedidas de contratar com a Administração Pública - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO LESTE DE RONDÔNIA - CIMCERO.

9.3.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.3.3. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.3.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.3.5. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

9.3.6. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

9.3.7. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

9.3.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.3.9. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.3.10. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.3.11. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

9.4. Habilitação jurídica

9.4.1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.4.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.4.3. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor.

9.4.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.4.5. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.4.6. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.4.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

9.4.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.5. Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.5.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
9.5.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
9.5.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
9.5.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
9.5.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
9.5.7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
9.5.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
9.5.9. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.6. Qualificação Econômico-Financeira

9.6.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;
9.6.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

LG =	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG =	Ativo Total
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC =	Ativo Circulante
	Passivo Circulante

9.6.3. Caso a empresa interessada apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de até 10% do valor total estimado da contratação ou valor total estimado da parcela pertinente.
9.6.4. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação direta deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
9.6.5. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.7. Qualificação Técnica:

9.7.1. O licitante deverá apresentar, no mínimo, um atestado e/ou declaração de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que já forneceu bens com características compatíveis com as do objeto desta contratação.
9.7.2. A Administração, por meio da Comissão ou servidor (es) designado (s), poderá, ainda, caso haja necessidade, diligenciar para certificação da veracidade das informações acima,

ou quaisquer outras prestadas pela empresa licitante durante o certame, sujeitando o emissor as penalidades previstas em lei caso haja ateste informações inverídicas.

9.7.3. Na sessão pública, o não atendimento a qualquer das solicitações e exigências referente a documentação técnica deste anexo, implicará na desclassificação da LICITANTE.

9.7.4. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.7.5. Quando exigível pela legislação sanitária, o licitante deverá apresentar a documentação de regularização perante a ANVISA, relativa à empresa e aos produtos ofertados, ou declaração fundamentada de sua não exigibilidade.

9.8. Disposições gerais sobre habilitação

9.8.1. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.8.2. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizações pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.8.3. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.8.4. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.8.5. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. DA GARANTIA

10.1. A contratada deverá garantir a qualidade, o desempenho e a funcionalidade dos bens fornecidos, assegurando que estejam em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

10.2. Os bens deverão ser entregues novos, de primeiro uso, em perfeitas condições de funcionamento, sem sinais de uso anterior, acompanhados dos acessórios, componentes, cabos, carregadores, manuais em língua portuguesa e demais elementos necessários ao seu pleno funcionamento, sem custo adicional para a Administração.

10.3. A garantia mínima contra defeitos de fabricação será de:

a) 12 (doze) meses para o item 01 – tablet; b) 12 (doze) meses para os itens 02, 03 e 04 – esfigmomanômetro, oxímetro e glicosímetro, respectivamente; todos os prazos de garantia serão contados a partir do recebimento definitivo dos respectivos produtos, devendo o fornecedor, durante o período de garantia, providenciar, sem ônus para a Administração, o reparo ou a substituição do produto que apresentar defeito de fabricação, observado o prazo estabelecido no instrumento convocatório.

10.4. Durante o período de garantia, constatado defeito não decorrente de uso inadequado, a contratada deverá providenciar o reparo ou a substituição do equipamento, sem ônus para o município contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da notificação, assegurada a assistência técnica adequada, quando aplicável.

10.5. As tiras reagentes e as lancetas deverão ser entregues íntegras, dentro do prazo de validade mínimo exigido e em condições que assegurem sua esterilidade e utilização adequada, devendo ser substituídos os produtos que não atendam a essas condições.

10.6. Constatadas irregularidades no recebimento, aplicam-se os procedimentos previstos nos itens 5.3.7 e 6.3 deste Termo de Referência.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O valor total estimado para a contratação é de **R$ 100.153,94 (cem mil, cento e cinquenta e três reais e noventa e quatro centavos)**, apurado por meio de pesquisa de

preços realizada em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, bem como com as disposições da Portaria nº 003/2024/CIMCERO, que regulamenta os procedimentos para levantamento de preços no âmbito deste Consórcio.

11.2. A estimativa de preços foi elaborada com base em levantamento de mercado realizado por meio da plataforma Banco de Preços, ferramenta que consolida dados de contratações públicas, em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, conforme demonstrado no Cotação Resultado da Cotação de 05/10/2026 (ID 117271), documento que integra o processo administrativo.

12. AS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

Obrigações da Contratada

Além daquelas exigidas em Lei, a empresa detentora da Ata deverá:

12.1. Entregar o objeto no prazo fixado e em estrita conformidade com as especificações, quantitativos e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

12.2. Comunicar por escrito à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, os motivos que eventualmente impossibilitem o fornecimento no prazo estipulado;

12.3. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições estabelecidas na proposta apresentada e na Ata de Registro de Preços;

12.4. Fornecer o objeto nos preços, prazos e condições estabelecidos na proposta e na Ata de Registro de Preços;

12.5. Responsabilizar-se por quaisquer ônus, encargos, perdas ou danos decorrentes do fornecimento do objeto, quando ocasionados por ação ou omissão da contratada;

12.6. Arcar com todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, incluindo transporte, carga, descarga, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, sem ônus adicional para a Administração;

12.7. Prestar à CONTRATANTE todas as informações necessárias relativas ao fornecimento, especialmente quanto a dificuldades ou ocorrências verificadas durante a execução;

12.8. Substituir, no prazo estabelecido neste Termo de Referência, os bens que apresentarem defeitos, avarias, divergência em relação às especificações ou validade inadequada;

12.9. Assegurar, no Lote 01, a compatibilidade entre glicosímetros e tiras reagentes durante toda a vigência da Ata;

12.10. Prestar a garantia e a assistência técnica nos termos da Seção 10;

12.11. Comprovar, quando solicitado, a regularização dos produtos perante a ANVISA, quando exigível;

12.12. Não subcontratar, total ou parcialmente, o objeto, devendo o fornecimento ser executado diretamente pela contratada;

12.13. Observar, quando aplicável, a legislação ambiental, especialmente quanto ao acondicionamento, ao transporte e à destinação de embalagens, baterias e resíduos eletroeletrônicos sob sua responsabilidade.

Obrigações do Contratante

12.14. Promover o acompanhamento, a fiscalização e o recebimento do objeto, verificando sua conformidade com as especificações e quantitativos estabelecidos;

12.15. Rejeitar, no todo ou em parte, os bens fornecidos que não atendam às especificações exigidas;

12.16. Comunicar formalmente à CONTRATADA qualquer irregularidade constatada no fornecimento;

12.17. Indicar o local de entrega e emitir a Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento;

12.18. Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

13. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 25 E 156 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021).

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

13.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;

13.1.2. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do contrato;

13.1.3. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou rejeitar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

13.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o processo licitatório;
13.1.5. Fraudar o processo licitatório;
13.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
13.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
13.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
13.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
13.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do pregão eletrônico;
13.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013;
13.1.9. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
13.1.10. Dar causa à inexecução total do contrato;
13.1.11. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado.

13.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao licitante ou contratado as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
13.2.1. Advertência;
13.2.2. Multa;
13.2.3. Impedimento de licitar e contratar; e
13.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
13.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
13.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
13.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
13.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
13.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
13.4.1. Para as infrações previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2, 13.1.3 e 13.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.
13.4.2. Para as infrações previstas nos itens 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7, 13.1.8 e 13.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.

13.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.1, 13.1.2, 13.1.3 e 13.7.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7, 13.1.8 e 13.9. bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2, 13.1.3 e 13.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

13.9. A recusa injustificada do contratado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade licitadora.

13.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua informação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que ver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
13.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
13.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
13.14. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.
13.15. O atraso injustificado na entrega do objeto sujeitará a contratada a multa de mora de 0,5% por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela em atraso, limitada a 10% do valor da parcela, sem prejuízo das demais sanções previstas neste Termo de Referência.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação, correrão por conta das dotações orçamentárias específicas de cada MUNICÍPIO PARTICIPANTE, à conta dos recursos consignados as fontes de recursos, projetos atividades e elementos de despesas respectivas, por ocasião da formalização de notas de empenhos e contratos decorrentes, na estrita observância a (s) Ordem (s) de Autorização (s) de Compra (s) (Fornecimento).
14.2. Conforme o art. 26 da PORTARIA Nº 005/2024/CIMCERO, a indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

15. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ARP E DO CADASTRO RESERVA

15.1. A Ata de Registro de Preços (ARP) e do Cadastro Reserva é o documento vinculativo, obrigacional para a futura e eventual contratação a existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se lhe a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.
15.2. As condições gerais da Ata de Registro de Preços (ARP) serão devidamente acostadas em modelo próprio anexo quando da elaboração do Edital de Licitação.
15.3. Ao final do processo licitatório, será convocado as empresas para formação do Cadastro Reserva, caso mesmo tenha interesse deverá manifestar via sistema, seguindo as seguintes ordens:
15.3.1. Relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário;
15.3.2. Relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original;

Formação do cadastro de reserva

15.4. Após a homologação do procedimento, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:
15.4.1. Dos fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação no procedimento; e
15.4.2 Dos fornecedores que mantiverem sua proposta original.
15.5. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos fornecedores registrados na ata.
15.6. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do procedimento em relação ao fornecedor mais bem classificado.
15.7. Para fins da ordem de classificação, os fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
15.8. A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos fornecedores remanescentes, nas seguintes hipóteses:
15.8.1 Quando o adjudicatário não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no instrumento convocatório; ou
15.8.2 Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas na portaria Nº 005/2024/CIMCERO.
15.9. Na hipótese de nenhum dos fornecedores que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no Termo de Referência, poderá:

15.10. Convocar os fornecedores que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
15.11. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos fornecedores remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

16. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. Após homologado o resultado deste Pregão, a Administração do Órgão Gerenciador, convocará a primeira licitante classificada e, se for o caso, as demais mais bem classificadas no certame, conforme condições dispostas na Portaria 005/2024, obedecida à ordem de classificação e aos quantitativos propostos, para assinatura da Ata de Registro de Preço.
16.2. O prazo para assinatura da ata de registro de preços será de 05 (cinco) dias corridos após a convocação, devendo ser realizada preferencialmente de forma eletrônica.
16.3. A Administração poderá convocar formalmente a licitante vencedora, informando o local, data e hora para a reunião e assinatura da Ata de Registro de Preço.
16.4. O prazo para que a licitante vencedora compareça após ser convocada, poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Instituição.
16.5. No caso de a primeira licitante classificada, após convocada, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preço, sem prejuízo das punições previstas neste TR, no Edital e seus Anexos, o pregoeiro, poderá, mantida a ordem de classificação, convocar os demais licitantes, conforme ordem de classificação disposta no registro de Preços, desde que aceitem cotar objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de formalização de nova ata se o primeiro colocado deixar de atendê-la durante sua vigência, de acordo com a ordem de classificação.

17. DO PRAZO DE VIGÊNCIA, REGISTRO DE PREÇOS, CONTROLE, ALTERAÇÃO DE PREÇOS E PRORROGAÇÃO DA ARP.

17.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

17.1.1. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

17.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurado ao fornecedor beneficiário do registro, preferência de fornecimento em igualdade de condições.
17.3. Durante a vigência da Ata, a mesma poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas na Portaria 005/2024.
17.4. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo a Instituição promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na Portaria 005/2024.
17.5. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Administração deverá:

a) convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
b) frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido;
c) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

17.6. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Administração poderá:

a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento;
b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

17.7. Não havendo êxito nas negociações, a Administração deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

18. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1 A ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.
18.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
18.3. A consulta encaminhada pelo órgão/entidade interessado em aderir a ata de registro de preços deverá conter a indicação do pregão, do fornecedor beneficiário, do item e a quantidade desejada.
18.4. O órgão gerenciador apenas poderá recusar a adesão a ata de registro de preços nas seguintes hipóteses:

18.4.1. Após o término da vigência da ata de registro de preços.

18.4.2. Após consumido a totalidade dos itens registrados, tanto pelo gerenciador quanto pelos participantes.

18.4.3. O fornecedor detentor do registro for penalizado por falha grave na execução do objeto.

18.4.4. Após esgotado o limite de adesões previsto na portaria nº 005/2024/CIMCERO.

18.5. Atendido o item acima, a manifestação do órgão gerenciador acerca da possibilidade de adesão a ata de registro de preços deverá ocorrer no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a solicitação do órgão/entidade interessado.
18.6. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
18.7. As aquisições resultantes da adesão da Ata não poderão exceder os 100% dos quantitativos registrados para os órgãos gerenciador e participantes.
18.8. Serão observadas as seguintes regras de controle para a adesão à ata de registro de preços de que trata o art. 24 da Portaria 005/2024:

I - As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e para os órgãos ou as entidades participantes; e

II - O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

19. DO EVENTUAL CONTRATO

19.1. O Contrato será regulado por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado (Art. 89 da Lei n. 14.133/21).
19.2. Quando da necessidade de contratação nos termos contratuais instituídos pela Lei n. 14.133/21, deverão consultar o Órgão Gerenciador através da Superintendência de Licitações para obter a indicação do Licitante Detentor da ARP, dos quantitativos a que este ainda se encontra obrigado e dos preços registrados.
19.3. O Licitante Detentor da Ata de Registro de Preços (ARP), doravante denominado CONTRATADA, estará obrigado a retirar as respectivas notas de empenhos e a celebrar o Eventual Contrato ou instrumento equivalente que poderão advir com os órgãos participantes, doravante denominados Municípios Contratantes, nas condições estabelecida neste TR e na própria Ata (ARP), observado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da notificação.
19.4. O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração da CONTRATANTE.
19.5. A recusa injustificada da Contratada em retirar a nota de empenho e assinar o contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas neste TR.
19.6. A contratação com a Licitante Detentora da ARP será formalizada pelo órgão participante, que deverá ser celebrado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços - ARP.
19.7. Quando da elaboração da Minuta do Contratual, devem constar as condições e os demais elementos necessários, tais como: valor, prazos, condições de pagamento, condições de

recebimento dos bens, responsabilidades das partes, garantias, sanções e tudo o mais relacionado com o objeto da contratação, de acordo com os requisitos legais da lei geral de licitações.
19.8. O prazo de vigência contratual ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários dos órgãos participantes, observados, as exceções previstas na Lei n. 14.133/21, podendo ainda ser prorrogado, em conformidade com o disposto no artigo 113 da Lei 14.133/21.
19.9. O prazo contratual será contado em dias consecutivos a partir do dia seguinte ao da publicação do extrato do contrato na Imprensa Oficial do Estado (DOE) e Imprensa Nacional (DOU), quando for o caso.
19.10. O prazo máximo para a assinatura do contrato é de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da notificação.
19.11. As alterações contratuais, se houver, serão formalizadas por Termos Aditivos, numerados em ordem crescente, sendo-lhes exigidas as mesmas formalidades do contrato originalmente elaborado, inclusive quanto a parecer jurídico, atualização da documentação de habilitação e garantia de contrato.
19.12. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 125 da Lei n. 14.133/21.
19.13. A CONTRATADA é obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
19.14. A contratação fica condicionada à consulta prévia ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual, a fim de que seja verificada a regularidade da adjudicatária, nos termos da Lei n. 2414/11 e do artigo 23 do Decreto Estadual n. 16.089/11.
19.15. A CONTRATADA é responsável por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, na forma do artigo 120 da Lei n. 14.133/21.
19.16. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

20. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

20.1. O CONTRATO poderá ser rescindido por uma das partes, em observância à Lei n. 14.133/21 e suas alterações, prevista nos artigos 137, 138 e 139, respeitando seus parágrafos e incisos, salvo se por motivo de calamidade pública, impedimentos motivados por autoridades, locais, estaduais e federais.
20.2. A Administração a qualquer tempo, poderá promover a rescisão antecipada do CONTRATO:

a) Unilateralmente, desde que configure qualquer das hipóteses elencadas no capítulo IV, Art. 104, inciso II, da Lei n. 14.133/21, com suas alterações.
b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a administração do órgão Contratante.
c) Judicial, nos termos da legislação vigente.

21. CONDIÇÕES GERAIS

21.1. As omissões, dúvidas e casos não previstos no presente Termo de Referência, serão dirimidos aplicando-se as regras da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como os demais ordenamentos jurídicos correlatos, levando-se sempre em consideração os princípios que regem a Administração Pública.
21.2. As partes elegem o foro da Comarca de Ji-Paraná/RO, com expressa renúncia de qualquer outro, para dirimir os possíveis litígios que decorram do presente procedimento.
21.3. Ao expor a motivação para realizar a aquisição dos bens, o Consórcio Intermunicipal da Região Centro Leste de Rondônia – CIMCERO pretende evidenciar o ato administrativo como revestido de todos os seus requisitos formais, no intuito de torná-lo eficaz em sua plenitude.
21.4. A contratação obedecerá às regras da Lei Federal nº 14.133/21, e as reponsabilidade de acordo com código civil e demais legislações pertinentes.
21.5. Demais informações essenciais para contratação estão condicionadas no Minuta de Minuta de Estudo Técnico Preliminar 409 de 08/10/2026 (ID 117650).

Ji-Paraná/RO, na data da assinatura.

Elaborado Por:

(assinado eletronicamente)
Soraya Maia Grisante de Lucena
Membro Equipe de Planejamento

(assinado eletronicamente)
Hudson Barbosa de Oliveira
Membro Equipe de Planejamento

Aprovado por:

(assinado eletronicamente)
Bartolomeu Souza de Oliveira Junior
Secretário Executivo
Portaria n° 237/2025

SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA	Documento assinado eletronicamente por **Soraya Maia Grisante de Lucena**, **MEMBRO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO**, em 09/10/2026 às 10:38, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 18 da Resolução nº 001 de 07/01/2020.
SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA	Documento assinado eletronicamente por **Hudson Barbosa de Oliveira**, **MEMBRO EQUIPE DE PLANEJAMENTO**, em 09/10/2026 às 10:38, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 18 da Resolução nº 001 de 07/01/2020.
SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA	Documento assinado eletronicamente por **Bartolomeu Souza de Oliveira Junior**, **SECRETARIO EXECUTIVO**, em 09/10/2026 às 10:49, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 18 da Resolução nº 001 de 07/01/2020.
	A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.consorciopublico.ro.gov.br, informando o ID **117693** e o código verificador **0F8A8196**.

Referência: Processo nº 1-409/2026. Docto ID: 117693 v1